



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 99, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a redação do Anexo do Ato TRT SGP n.º 92, de 13 de agosto de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a técnica de mensuração de temperatura do termômetro digital infravermelho,

R E S O L V E,

Alterar a redação do Anexo do ATO TRT SGP N.º 92, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO

Ato TRT SGP n.º 92, de 13 de agosto de 2020

PROTOCOLO DE USO DO TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO

1 PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO

Os termômetros serão utilizados nas portarias das Unidades Judiciárias e Administrativas deste e. TRT 13ª Região, pelos Agentes de Segurança e/ou servidor indicado pelo Gestor(a) da Vara do Trabalho para verificar a temperatura dos magistrados, servidores, dependentes, funcionários terceirizados e jurisdicionados (advogados, partes e testemunhas) no momento do acesso às dependências desse Regional.

2 MODO DE OPERAÇÃO

Direcionar a ponta do TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO a uma distância aproximada de 2 cm da região frontal ou do pulso do examinado, conforme discriminação abaixo:

I - apertar o botão de ligar o termômetro até ouvir um sinal sonoro;

II - ler o valor da temperatura que aparece no “display” em alguns segundos;

III - comunicar ao examinado o valor da temperatura;

IV - na hipótese de a temperatura ser igual ou maior que 37,5º C, o examinado será orientado a não entrar na Unidade e buscar assistência médica:

a) no acesso ao Edifício-sede, aos Fóruns Maximiano de Figueiredo e Irineu Joffily e às Unidades Administrativas de João Pessoa:

a.1) os magistrados, servidores, dependentes e funcionários terceirizados serão encaminhados ao Núcleo de Saúde.

a.2) os jurisdicionados (advogados, partes e testemunhas) serão orientados a procurar uma Unidade de Pronto Atendimento disponível na Rede Pública de Saúde do Município, com a devida comunicação ao Diretor de Secretaria da Vara de destino para a imediata certificação nos autos.

b) no acesso às Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado, os magistrados, servidores, funcionários terceirizados e jurisdicionados (advogados, partes e testemunhas) serão orientados a procurar uma Unidade de Pronto Atendimento disponível na Rede Pública de Saúde dos respectivos Municípios.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente